NÚMERO DO PROCESSO: 2543/026/00

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL - REEXAME

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

RELATOR: CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA (31.07.2002)

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSE LAURY MISKULIN (17.10.2003)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA

PARECER: TC-002543/026/00

PREFEITURA MUNICIPAL: TAGUAI

EXERCICIO: 2000

PREFEITO: ARLINDO BERGAMO

ACOMPANHAM: TC-00243/126/2000, TC-002543/226/2000 E

TC-002543/326/2000

AUDITADA POR: UR-4 - DSF-I AUDITORIA ATUAL: UR-4 - DSF-I

EXECUCAO ORCAMENTARIA: DEFICIT DE 0,64% - RC26,819,69 - APLICACAO ENSINO: 29,15% - FUNDAMENTAL: 78,15% - MAGISTERIO: 56,27% - DESPESAS COM PESSOAL: 45,10% - APLICACAO NA SAUDE: 17,33% - REMUNERACAO DOS AGENTES POLITICOS: FORMACAO DE AUTOS APARTADOS. CC

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.

ACORDA A SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S@O PAULO, EM SESSAO DE 16 DE JULHO DE 2002, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, FULVIO JULIAO BIAZZI, PRESIDENTE E ANTONIO ROQUE CITADINI, EM FACE DAS FALHAS CONSTATADAS NOS AUTOS, INDICADAS NO VOTO DO RELATOR E, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA, RECOMENDANDO-SE AO ATUAL PREFEITO, A OBSERVANCIA DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS AS FALHAS CONSTATADAS (ARTIGOS 37, INCISOS II, V E IX, 165, PARAGRAFO 6, 195, PARAGRAFO 5, DA CONSTITUICAO FEDERAL DE 1988; ARTIGO 14, DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL; ARTIGOS 63, PARAGRAFO 2, INCISO III, 76, 112, DA LEI FEDERAL 4320/64; ARTIGO 12, DA LEI FEDERAL NUMERO 8689/93; ARTIGOS 2, 3, 17, INCISO I, 25, 26, 29, INCISOS III E IV E 38, INCISO XII, DA LEI FEDERAL NUMERO 8666/93; ARTIGO 7, DA LEI FEDERAL NUMERO 9424/96; LEI NUMERO 9506/97; ARTIGOS 104 E 105, DO ESTATUTO DO SERVIDOR DA PREFEITURA DE TAGUAI; ARTIGOS 18, PARAGRAFO 1, 21 "CAPUT" E PARAGRAFO UNICO, 51, PARAGRAFO 1, INCISO I, 72, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E INSTRUCOES DO TRIBUNAL). CC EXCETUAM-SE OS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL. CC DETERMINOU, POR FIM, A FORMACAO DE AUTOS APARTADOS, PARA TRATAR DE MATERIA RELATIVA AO EXAME DA REMUNERACAO DOS AGENTES POLITICOS (SUBITEM 2.2.2.6, FLS. 17/18).

O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRACAO DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO CONSELHEIRO RELATOR.

PUBLIQUE-SE.

S@O PAULO, 30 DE JULHO DE 2002. FULVIO JULIAO BIAZZI - PRESIDENTE RENATO MARTINS COSTA - RELATOR PUBLICADO NO DOE DE 31.07.2002.

REEXAME: TC 0002543/026/00 - PEDIDO DE REEXAME

MUNICIPIO: TAGUAI

PREFEITO: ARLINDO BERGAMO

EXECICIO: 2000

REQUERENTE: ARLINDO BERGAMO - EX-PREFEITO

EM JULGAMENTO: REEXAME DO PARECER DA E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSAO DE 16.07.02, PUBLICADO NO DOE DE 31.07.02.

AUDITADA POR: UR-4 - DSF-I

AUDITORIA ATUAL: UR-4 - DSF-I

INOBSERVANCIA DAS NORMAS CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 101/00: ELEVADO GRAU DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICIPIO - OBRIGACOES CONTRATIDAS NOS DOIS ULTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCICIO SEM AMPARO DE CAIXA - AUMENTO DO SALDO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR (18,78%), CUJO MONTANTE REPRESENTA QUANTIA SIGNIFICATIVA EM RELACAO A RECEITA REALIZADA (14,54%) - DEFICIT ORCAMENTARIO (0,64%) -N INOBSERVANCIA DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGEMENTOS NAO JUSTIFICADA - RECURSO

IMPROVIDO. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.

ACORDA O E. PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S@O PAULO,

EM SESSAO DE 03 DE SETEMBRO DE 2003, PELO VOTO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSE LAURY MISKULIN, RELATOR, BEM COMO PELO DOS CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES E CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, E DOS SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARTA REGINA PASQUALE, MARCELO PEREIRA E NIVALDO CAMPOS CAMARGO, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE, CONHECER DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MERITO, ENTENDO QUE AS RAZOES DE DEFESA NAO LOGRARAM EXITO EM REGULARIZAR A MATERIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MATENDO-SE O R. PARECER RECORRIDO.

O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRACAO DE COPAIS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO CONSELHEIRO RELATOR.

PUBLIQUE-SE.
S@O PAULO, 15 DE OUTUBRO DE 2003
FULVIO JULIAO BIAZZI - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA - REDATOR
PUBLICADO NO DOE DE 17.10.2003
TRANSITADA EM JUGALDO EM 24.10.2003